



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Linhares
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1269/89, DE 02/06/89.

"DISPÕE SOBRE REVISÃO DA REMUNERAÇÃO DE
SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Os cargos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), passam a ter os padrões de referência e níveis salariais, fixados de acordo com os Anexos I e II, desta Lei.

Art. 2º. - Os cargos de Provimento Efetivo, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipal, passam a ter o padrão de referência e níveis de vencimento, fixados de acordo com os Anexos VI e VII, desta Lei.

Art. 3º. - Os cargos de Provimento em Comissão, sob regime Estatutário do Serviço Público Municipal, passam a ter o padrão de referência e valor de vencimento, constantes dos Anexos III e IV.

Art. 4º. - Fica mantida a gratificação de representação correspondente ao valor do seu vencimento mensal, aos cargos de Secretário Superintendente, Secretário Municipal, Secretário Extraordinário e Procurador Geral.

Art. 5º. - Os cargos do Magistério regidos pela Legislação Trabalhista, terão os padrões de referência e os salários contidos no Anexo VIII.

Art. 6º. - Fica mantida a gratificação de regência de 40% (quarenta por cento), que incidirá sobre vencimento ou salário do pessoal do magistério, na forma prevista no Anexo VIII.

Art. 7º. - Os cargos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, das áreas de saúde, odontologia, serviço social, psicologia e bioquímica, passam a ter os padrões de referência e salários previstos no Anexo V, desta Lei.

Art. 8º. - Fica mantida a gratificação constante do Artigo 12, da Lei nº. 1242/89, de 22 de março de 1989.

Art. 9º. - Os proventos de aposentadoria, serão revistos na mesma proporção verificada com a remuneração dos cargos dos servidores em atividade, decorrentes de reclassificação dos respectivos cargos.

Art. 10. - O benefício de pensão por morte, será efetuado de acordo com o que determina o Parágrafo 5º., do Artigo 40, da Constituição Federal, exceto para as pensões decorrentes de cargos comissionados, já definidos pelas Leis Municipais nºs. 690/74, de 19/12/74 e 719/76, de 04/05/76.

Art. 11. - Ficam mantidos os valores de gratificação de Funções Gratificadas, conforme consta dos Anexos IX e X, desta Lei.

Art. 12. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a corrigir distorções existentes na classificação e remuneração dos servidores municipais.

Art. 13. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 01 (um) de maio de 1989, revogadas as disposições em contrário.

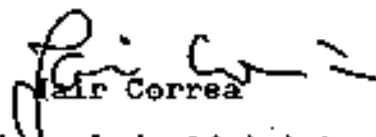
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dois dias do mês de junho do ano de mil, novecentos e oitenta e nove.


Luiz Cândido DURAÕ

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


Lair Correa

Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos.

A N E X O I

CARGOS REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Denominação dos Cargos	Padrão	Salário Fixado
Motorista de Gabinete	LT-07	115,00
Motorista de Gabinete A.1	LT-17	310,00
Motorista A	LT-02	85,00
Motorista A.1	LT-09	135,00
Motorista B	LT-04	90,00
Motorista B.1	LT.12	150,00
Operador de Retro Escavadeira A	LT.02	85,00
Operador de Retro Escavadeira A.1	LT-10	140,00
Operador de Retro Escavadeira B	LT.04	90,00
Operador de Retro Escavadeira B.1	LT.13	180,00
Operador de Moto Niveladora A	LT.02	85,00
Operador de Moto Niveladora A.1	LT.10	140,00
Operador de Moto Niveladora B	LT.04	90,00
Operador de Moto Niveladora B.1	LT.13	180,00
Operador de Pá Mecânica A	LT.02	85,00
Operador de Pá Mecânica A.1	LT.10	140,00
Operador de Pá Mecânica B	LT.04	90,00
Operador de Pá Mecânica B.1	LT.13	180,00
Operador de Trator de Esteira A	LT.02	85,00
Operador de Trator de Esteira A.1	LT.10	140,00
Operador de Trator de Esteira B	LT.04	90,00
Operador de Trator de Esteira B.1	LT.13	180,00

A N E X O I

CARGOS REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Denominação dos Cargos	Padrão	Salário Fixado
Operador de Trator Agrícola	LT.02	85,00
Operador de Trator Agrícola A.1	LT.05	100,00
Draguista	LT.07	115,00
Draguista S.90 - A.1	LT.14	200,00
Mecânico A	LT.02	85,00
Mecânico A.1	LT.08	120,00
Mecânico B	LT.07	115,00
Mecânico B.1	LT.15	250,00
Mecânico C.1	LT.18	500,00
Auxiliar de Mecânico	LT.01	81,40
Auxiliar de Mecânico A.1	LT.05	100,00
Ajudante de Máquina	LT.02	85,00
Ajudante de Máquina A.1	LT.05	100,00
Lanterneiro	LT.02	85,00
Lanterneiro A.1	LT.08	120,00
Eletricista de Veículos	LT.04	90,00
Eletricista de Veículos A.1	LT.12	150,00
Torneiro Mecânico	LT.02	85,00
Torneiro Mecânico A.1	LT.12	150,00
Borracheiro	LT.02	85,00
Borracheiro A.1	LT.12	150,00
Lavador	LT.02	85,00
Lavador A.1	LT.12	150,00

A N E X O I

CARGOS REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Denominação dos Cargos	Padrão	Salário Fixado
Auxiliar de Assistência Social	LT.02	85,00
Auxiliar de Assistência Social A.1	LT.05	100,00
Auxiliar de Laboratório	LT.02	85,00
Auxiliar de Laboratório A.1	LT.05	100,00
Guarda Municipal	LT.05	100,00
Guarda Municipal A.1	LT.10	140,00
Vigia	LT.05	100,00
Vigia A.1	LT.10	140,00
Fiscal de Rendas A	LT.05	100,00
Fiscal de Rendas A.1	LT.14	200,00
Fiscal de Rendas B	LT.05	100,00
Fiscal de Rendas B.1	LT.14	200,00
Fiscal de Rendas C	LT.05	100,00
Fiscal de Rendas C.1	LT.14	200,00
Fiscal de Rendas D	LT.05	100,00
Fiscal de Rendas D.1	LT.14	200,00
Fiscal de Obras	LT.05	100,00
Fiscal de Obras A.1	LT.14	200,00
Fiscal de Posturas	LT.05	100,00
Fiscal de Posturas A.1	LT.14	200,00
Auxiliar de Protocolo	LT.02	85,00
Auxiliar de Protocolo A.1	LT.05	100,00
Fotógrafo	LT.02	85,00
Fotógrafo A.1	LT.05	100,00
Fotógrafo B.1	LT.12	150,00

A N E X O I

CARGOS REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Denominação dos Cargos	Padrão	Salário Fixado
Telefonista de PABX e PBX	LT.02	85,00
Telefonista de PABX e PBX A.1	LT.05	100,00
Almoxarife	LT.04	90,00
Almoxarife A.1	LT.05	100,00
Escriturário	LT.04	90,00
Escriturário A.1	LT.05	100,00
Auxiliar de Escritório	LT.03	88,00
Auxiliar de Escritório A.1	LT.06	110,00
Recepcionista	LT.03	88,00
Recepcionista A.1	LT.05	100,00
Auxiliar de Armazenista	LT.02	85,00
Auxiliar de Armazenista A.1	LT.05	100,00
Auxiliar Administrativo de Pessoal	LT.04	90,00
Auxiliar Administrativo de Pessoal A.1	LT.06	110,00
Auxiliar Administrativo	LT.04	90,00
Auxiliar Administrativo A.1	LT.06	110,00
Auxiliar de Tesouraria	LT.04	90,00
Auxiliar de Tesouraria A.1	LT.06	110,00
Auxiliar de Contabilidade	LT.04	90,00
Auxiliar de Contabilidade A.1	LT.06	110,00
Técnico em Contabilidade	LT.07	115,00
Técnico em Contabilidade A.1	LT.16	300,00
Técnico em Programação Financeira	LT.07	115,00

A N E X O I

CARGOS REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Denominação dos Cargos	Padrão	Salário Fixado
Técnico em Programação Financeira A.1	LT.16	300,00
Técnico em Administração	LT.07	115,00
Técnico em Administração A.1	LT.16	300,00
Assessor Técnico	LT.15	250,00
Assessor Técnico A.1	LT.16	300,00
Técnico em TV	LT.14	200,00
Técnico em TV A.1	LT.14	200,00
Cadastrador	LT.04	90,00
Cadastrador A.1	LT.08	120,00
Inspetor de Produção e Freqüência	LT.04	90,00
Inspetor de Produção e Freqüência A.1	LT.05	100,00
Armazenista	LT.04	90,00
Armazenista A.1	LT.05	100,00
Ferramenteiro	LT.02	85,00
Ferramenteiro A.1	LT.05	100,00
Carpinteiro A	LT.02	85,00
Carpinteiro B	LT.04	90,00
Carpinteiro B.1	LT.08	120,00
Pedreiro A	LT.02	85,00
Pedreiro B	LT.04	90,00
Pedreiro B.1	LT.08	120,00
Eletricista A	LT.02	85,00
Eletricista B	LT.04	90,00
Eletricista B.1	LT.08	120,00

A N E X O I

CARGOS REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Denominação dos Cargos	Padrão	Salário Fixado
Pintor A	LT.02	85,00
Pintor B	LT.04	90,00
Pintor B.1	LT.08	120,00
Feitor	LT.03	88,00
Feitor A.1	LT.08	120,00
Armador	LT.03	88,00
Armador A.1	LT.05	100,00
Calceteiro A	LT.02	85,00
Calceteiro B	LT.04	90,00
Calceteiro B.1	LT.05	100,00
Soldador	LT.02	85,00
Soldador A.1	LT.08	120,00
Apontador	LT.02	85,00
Apontador A.1	LT.08	120,00
Encarregado da Fábrica de Manilhas e Blocos	LT.07	115,00
Encarregado da Fábrica de Manilhas e Blocos A.1	LT.12	150,00
Encarregado de Pontes e Bueiros	LT.07	115,00
Encarregado de Pontes e Bueiros A.1	LT.12	150,00
Encarregado de Bombeiro	LT.07	115,00
Encarregado de Bombeiro A.1	LT.12	150,00

A N E X O I

CARGOS REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Denominação dos Cargos	Padrão	Salário Fixado
Encarregado de Calçamento	LT.07	115,00
Encarregado de Calçamento A.1	LT.12	150,00
Encarregado de Pedreiro	LT.07	115,00
Encarregado de Pedreiro A.1	LT.12	150,00
Encarregado de Carpintaria	LT.04	90,00
Encarregado de Carpintaria A.1	LT.12	150,00
Encarregado de Limpeza Pública	LT.04	90,00
Encarregado de Limpeza Pública A.1	LT.12	150,00
Encarregado do Cartório Eleitoral	LT.07	115,00
Encarregado do Cartório Eleitoral A.1	LT.12	150,00
Desenhista	LT.11	145,00
Desenhista A.1	LT.12	150,00
Bombeiro Hidráulico A	LT.02	85,00
Bombeiro Hidráulico A.1	LT.12	150,00
Auxiliar de Secretaria Escolar de 1º. e 2º. Graus	LT.03	88,00
Auxiliar de Secretaria Escolar de 1º. Grau	LT.03	88,00
Auxiliar de Secretaria Escolar de 1º e 2º. Graus A.1	LT.05	100,00
Braçal	LT.01	81,40

A N E X O I

CARGOS REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Denominação dos Cargos	Padrão	Salário Fixado
Braçal A.1	LT.05	100,00
Servente	LT.01	81,40
Servente A.1	LT.05	100,00
Atendente	LT.03	88,00
Atendente A.1	LT.05	100,00
Músico	LT.02	85,00
Músico A.1	LT.08	120,00
Agente Postal	LT.02	85,00
Agente Postal A.1	LT.05	100,00
Auxiliar de Biblioteca	LT.02	85,00
Auxiliar de Biblioteca A.1	LT.05	100,00
Patroleiro B	LT.04	90,00
Patroleiro B.1	LT.13	180,00
Ajudante de Pedreiro	LT.01	81,40
Ajudante de Pedreiro A.1	LT.05	100,00
Marceneiro	LT.02	85,00
Marceneiro B.1	LT.08	120,00
Auxiliar de Enfermagem	LT.02	85,00
Auxiliar de Enfermagem A.1	LT.05	100,00
Laboratorista	LT.15	250,00
Laboratorista A.1	LT.16	300,00
Ajudante de Calceteiro	LT.01	81,40

A N E X O I

CARGOS REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Denominação dos Cargos	Padrão	Salário Fixado
Ajudante de Calceteiro A.1	LT.05	100,00
Auxiliar de Posto de Saúde	LT.02	85,00
Auxiliar de Posto de Saúde A.1	LT.05	100,00

CARGOS REGIDOS PELA
CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS

A N E X O I I

Padrão	Salário Fixado
LT.01	81,40
LT.02	85,00
LT.03	88,00
LT.04	90,00
LT.05	100,00
LT.06	110,00
LT.07	115,00
LT.08	120,00
LT.09	135,00
LT.10	140,00
LT.11	145,00
LT.12	150,00
LT.13	180,00
LT.14	200,00
LT.15	250,00
LT.16	300,00
LT.17	310,00
LT.18	500,00

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

A N E X O I I I

Denominação dos Cargos	Padrão	Salário Fixado
Secretário Superintendente	C.01	1.100,00
Secretário	C.02	1.000,00
Procurador Geral	C.02	1.000,00
Sub-Procurador	C.03	500,00
Defensor Público	C.03	500,00
Diretor de Departamento	C.03	500,00
Diretor de Divisão	C.03	500,00
Coordenador de Creches	C.03	500,00
Supervisor de Creches	C.03	500,00
Chefe de Seção	C.07	300,00
Assistente Técnico Municipal	C.07	300,00
Chefe Regional de Limpeza	C.07	300,00
Assessor de Gabinete	C.05	400,00
Engenheiro	C.06	350,00
Diretor de Escola de 1ª. e 2ª. Graus, até 2000 alunos	C.03	500,00
Assessor de Imprensa	C.05	400,00
Supervisor de Topografia	C.07	300,00
Chefe de Gabinete de Superintendente	C.07	300,00
Chefe de Gabinete de Secretário	C.07	300,00
Chefe de Gabinete de Procurador	C.07	300,00

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

A N E X O I I I

Denominação dos cargos	Padrão	Salário Fixado
Chefe de Gabinete de Diretor	C.07	300,00
Diretor de Escola de 1ª. e 2ª. Graus, até 1000 alunos	C.08	250,00
Agentes de Segurança	C.07	300,00
Coordenador do Incra	C.03	500,00
Técnico Agrícola	C.06	350,00
Assistente Técnico Agrícola	C.07	300,00
Diretor de Escola de 1ª. Grau, de 5ª. à 8ª. Séries	C.08	250,00
Diretor de Escola de 1ª. à 4ª. Séries	C.08	250,00
Orientador Escolar	C.09	210,00
Supervisor Escolar	C.09	210,00
Agentes de Arrecadação	C.10	200,00
Secretária de Escola de 1ª. e 2ª. Graus	C.11	190,00
Topógrafo	C.03	500,00
Coordenador de Escolas	C.12	180,00
Oficial de Gabinete	C.13	160,00
Secretária de Escola de 1ª. Grau	C.14	150,00
Vigilantes	C.15	140,00
Cozinheiro	C.17	100,00
Monitora	C.16	120,00
Auxiliar de Monitora	C.17	100,00
Damas de Companhia	C.17	100,00
Médicos	C.04	10 SMR

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

A N E X O I I I

Denominação dos Cargos	Padrão	Salário Fixado
Psicólogos	C.04	10 SMR
Secretário Extraordinário	C.02	1.000,00

A N E X O I V

PADRÃO DE REFERÊNCIA

Padrão	Vencimento
C.01	1.100,00
C.02	1.000,00
C.03	500,00
C.04	10 SMR
C.05	400,00
C.06	350,00
C.07	300,00
C.08	250,00
C.09	210,00
C.10	200,00
C.11	190,00
C.12	180,00
C.13	160,00
C.14	150,00
C.15	140,00
C.16	120,00
C.17	100,00

A N E X O V

CARGOS REGIDOS PELA CLT, PREVISTOS NO ARTIGO 2º., § 2º.

Denominação	Carga Horária	Padrão Anterior	Padrão Novo	Salário
Médico I	02 horas	06 SMR	M.1	06 SMR
Médico II	04 horas	10 SMR	M.2	10 SMR
Médico III	06 horas	14 SMR	M.3	14 SMR
Cir. Dentista I	02 horas	06 SMR	D.1	06 SMR
Cir. Dentista II	04 horas	10 SMR	D.2	10 SMR
Cir. Dentista III	06 horas	14 SMR	D.3	14 SMR
Bioquímico I	02 horas	06 SMR	B.1	06 SMR
Bioquímico II	04 horas	10 SMR	B.2	10 SMR
Bioquímico III	06 horas	14 SMR	B.3	14 SMR
Assistente Social II	04 horas	10 SMR	A.2	10 SMR
Psicólogo II	04 horas	10 SMR	P.2	10 SMR

A N E X O V I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Denominação dos Cargos	Padrão	Salário Fixado
Arquivista	E.01	85,00
Arquivista A.1	E.07	120,00
Protocolista	E.01	85,00
Protocolista A.1	E.04	100,00
Motorista	E.01	85,00
Motorista A.1	E.08	135,00
Eletricista A	E.01	85,00
Eletricista B.1	E.07	120,00
Recepcionista	E.02	88,00
Recepcionista A.1	E.04	100,00
Guarda Municipal	E.04	100,00
Guarda Municipal A.1	E.09	140,00
Auxiliar de Escritório	E.02	88,00
Auxiliar de Escritório A.1	E.05	110,00
Fiscal	E.04	100,00
Fiscal A.1	E.10	200,00
Tesoureiro	E.10	200,00
Escriturário	E.03	90,00
Escriturário A.1	E.04	100,00
Almoxarife	E.03	90,00
Almoxarife A.1	E.04	100,00

A N E X O VI

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Denominação dos Cargos	Padrão	Salário Fixado
Auxiliar de Contabilidade	E.03	90,00
Auxiliar de Contabilidade A.1	E.05	110,00
Auxiliar Administrativo de Pessoal	E.03	90,00
Auxiliar Administrativo de Pessoal A.1	E.05	110,00
Técnico em Contabilidade	E.11	250,00
Técnico em Contabilidade A.1	E.12	300,00
Técnico em Administração	E.11	250,00
Técnico em Administração A.1	E.12	300,00
Técnico em Programação Financeira	E.11	250,00
Técnico em Programação Financeira A.1	E.12	300,00

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

A N E X O . V I I

PADRÃO DE REFERÊNCIA

Padrão

Vencimento

E.01	85,00
E.02	88,00
E.03	90,00
E.04	100,00
E.05	110,00
E.06	115,00
E.07	120,00
E.08	135,00
E.09	140,00
E.10	200,00
E.11	250,00
E.12	300,00

ANEXO VIII

Professor	Abril	Abril	Proposta Professor para Maio
P.1 - Leigo	63,90 + 40%	89,46	81,40 + 40% = 113,90
P.2 - 2º. Grau	64,42 + 40%	90,18	85,00 + 40% = 119,00
P.3 - 2º. Grau + Adicional	66,56 + 40%	93,18	106,14 + 40% = 176,54
P.4 - Licencia tura Curta	0,65 h/a + 40%	102,83	1,32 h/a + 40% = 208,83 (5ª. à 8ª. S.)
P.5 - (sem regên cia)	-	80,00	100,00
P.6 - (plena)	0,80 h/a + 40%	126,56	1,56 h/a + 40% = 246,80 (2º. Grau)
P.7 - (sem regên cia)	-	85,00	110,00

A N E X O I X

REMUNERAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Denominação dos Cargos	Padrão
Encarregado de Mecânica de Máquinas Pesadas	FG.01
Encarregado de Mecânica de Veículos leves e Pesados	FG.01
Mecânico Padrão "B"	FG.01
Motorista do Gabinete do Prefeito	FG.02

A N E X O X

REMUNERAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Padrão

Valor

FG.01

40,00

FG.02

50,00
